



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO CEP. 38.260.000
Email: camarasfs@hotmail.com.br

EXERCÍCIO DE 2021

CONTRATO N.º 010/2021

Pregão Presencial n.º 005/2021.

Contrato de compra e venda mercantil, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES**, e de outro lado, **AGEU DA SILVA MOSCATEL- INFORMÁTICA EIRELI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida seis, 2.507, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.042.200/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Presidente Vereador **JOÃO PAULO OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.165.082- PC-MG, inscrito sob CPF- 076.020.046-71, residente e domiciliado na Avenida 18-A, nº 3171 – Bairro Novo Horizonte, Cep- 38.260.000, nesta cidade.

CONTRATADA:- AGEU DA SILVA MOSCATEL- INFORMÁTICA EIRELI inscrita sob CNPJ 07.630.384./0001-75, endereçada na Avenida Alexandrita, 1241, centro CEP- 38.280.000- Iturama-MG, representada pelo Sr. Ageu da Silva Moscatel, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade RG-6556216-SSP-MG, inscrito sob CPF- 004.967.306-81, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº 621, centro, Iturama-MG.

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FINALIDADE ESPECÍFICA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM GERAL PARA CÂMARA MUNICIPAL”, de acordo com descrição abaixo:

Quant.	Unidade	Descrição Produto	marca	Valor unit. R\$	Valor Total R\$
03	unidades	Aparelhos telefônicos fixos	INTELBRAS	R\$ 183,00	R\$ 549,00
03	cx	Grampos para grampeadores 26/6	ACC	R\$ 8,50	R\$ 25,50
07	unidades	Réguas 30 cm	WALEU	R\$ 1,40	R\$ 9,80



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO CEP. 38.260.000
Email: camarasfs@hotmail.com.br

EXERCÍCIO DE 2021

05	unidades	Cola liquida branca 110 gr.	PRINTT	R\$ 8,60	R\$ 43,00
05	unidades	Fita adesiva dupla face 12x30	ALDEBRAS	R\$ 8,80	R\$ 44,00
02	unidades	Fita larga adesiva	ALDEBRAS	R\$ 4,50	R\$ 9,00
03	unidades	Calculadora 12 dig	BENKO	R\$ 22,50	R\$ 67,50
10	unidades	Caneta marca texto amarela	CERTIC	R\$ 2,15	R\$ 21,50
10	cx	Caneta azul	BIC	R\$ 45,00	R\$450,00
100	unidades	Pasta suspensa Marmorizada	ACRIMET	R\$ 3,60	R\$360,00
100	unidades	Pasta trilho de papelão com ferragem azul	POLYCART	R\$ 2,10	R\$210,00
02	unidades	Almofada para carimbo nº 3 azul	RADEX	R\$ 7,00	R\$ 14,00
08	unidades	Pendrive 16gb	SANDISK	R\$ 53,00	R\$424,00
14	cx	Papel sulfite A4	CHAMEX	R\$ 245,00	R\$3.430,00
03	unidades	Etiqueta G4	COLACRIL	R\$ 90,00	R\$ 270,00
12	unidades	Toner Laser Jet 85A Preto	EVOLUT	R\$ 57,00	R\$ 684,00
02	KT	Refil de tinta Epson L 365-BK - C-M-Y	EPSON	R\$ 295,00	R\$ 590,00
02	unidades	Corretivo em fita	MASTERPRIN	R\$ 14,70	R\$ 29,40
04	unidade	Bobina de calculadora eletrônica modelo HR100RC	AUTOPEL	R\$ 2,90	R\$ 11,60
02	cx	Clips 3/0	ACC	R\$ 16,70	R\$ 33,40
02	cx	Clips 2/0	ACC	R\$ 19,60	R\$ 39,20



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO CEP. 38.260.000
Email: camarasfs@hotmail.com.br

EXERCÍCIO DE 2021

100	unidades	Pasta plastificada azul escuro c/ elástico	DAC	R\$ 3,20	R\$320,00
02	unidades	Pasta catalogo com plásticos	DAC	R\$ 19,50	R\$ 39,00
100	unidade	Arquivo morto Papelão	GOODIE	R\$ 3,30	R\$ 330,00
04	unidades	Grampeador grande	CERTIC	R\$105,00	R\$ 420,00
05	unidades	Agendas	TILIBRA	R\$24,00	R\$ 120,00
01	unidade	Fita p/ máquina de cheque	TEX-PRINT	R\$44,00	R\$ 44,00
10	fls	Papel camurça azul	VMP	R\$ 1,15	R\$ 11,50
100	unidades	Envelopes saco sem timbre	FORONI	R\$ 1,25	R\$ 125,00
100	unidades	Envelope pequeno sem timbre	FORONI	R\$ 0,85	R\$ 85,00
06	unidades	Mouse USB	C3TECH	R\$ 34,00	R\$ 204,00
20	unidades	Lápis	FABER CASTEL	R\$ 0,75	R\$ 15,00
05	unidades	Apontador	CERTIC	R\$ 1,70	R\$ 8,50
04	Unidades	Teclado USB	C3TECH	R\$ 52,00	R\$ 208,00
05	Unidades	Super cola instantânea	TEK BOND	R\$ 10,30	R\$ 51,50
02	Unidades	Teclado PS2	C3TECH	R\$ 52,00	R\$ 104,00
02	Unidades	Wireless Access point	TP-LINK	R\$850,00	R\$1.700,00
01	Unidade	Repetidor Wireless	TP-LINK	R\$210,00	R\$ 210,00
05	Unidades	Extrator de grampo	CARBRINK	R\$ 1,60	R\$ 8,00
02	Kit	Refil de tinta Epson 664BK	EPSON	R\$295,00	R\$ 590,00
02	Kit	Refil de tinta Epson 544 M	EPSON	R\$295,00	R\$ 590,00
03	Unidades	Tonner Brother TN3472/TN880	EVOLUT	R\$145,00	R\$ 435,00
10	Unidades	Suporte para canetas e lápis	DELLO	R\$ 14,50	R\$ 145,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO CEP. 38.260.000
Email: camarasfs@hotmail.com.br

EXERCÍCIO DE 2021

03	Caixas	Prendedor para papéis 25mm capacidade para 80 folhas	EASY OFFIC	R\$24,00	R\$ 72,00
10	unidades	Borracha	MERCUR	R\$ 0,25	R\$ 2,50
02	unidades	Tesoura Grande	TRAMONTINA	R\$ 35,00	R\$ 70,00
01	unidade	Calculadora elétrica	CASIO	R\$ 440,00	R\$440,00
01	caixa	Clips grande	ACC	R\$15,40	R\$ 15,40
		TOTAL			R\$13.678,30

Pela entrega dos materiais de expediente em geral, objeto deste instrumento contratual, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$13.678,30 (Treze Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Trinta Centavos)**.

Cláusula Terceira:- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada em até 30 (trinta) dias da entrega dos materiais de expediente em geral, mediante apresentação da fatura correspondente.

Sub-Cláusula Primeira:

A Contratante poderá reter o pagamento dos produtos entregues pela Contratada, nos seguintes casos:

I - Se a qualidade dos mesmos não corresponderem às especificações exigidas no instrumento licitatório, os mesmos serão devolvidos à Contratada para substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

II - Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III - Débito da Contratada para com a Contratante, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

Sub-Cláusula Segunda:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO CEP. 38.260.000
Email: camarasfs@hotmail.com.br

EXERCÍCIO DE 2021

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva das mercadorias.

Sub-Cláusula Terceira:

No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

Cláusula Quarta:- DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será da data de assinatura até o dia **31 de dezembro de 2021**, ou até a entrega total de todos materiais de expediente em geral adquiridos, sendo que neste período a Contratada se obriga a entregá-las no prazo máximo de até 24 horas contadas da solicitação emitida pelo órgão solicitante, podendo o Contratante conceder dilação no prazo de entrega materiais de expediente em geral, com motivo plenamente justificado e aceito pelo mesmo.

Sub-Cláusula Primeira:

O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, a critério da Contratante.

Sub-Cláusula Segunda:

Das condições de recebimento do objeto da licitação.

I - O objeto da licitação deverá ser recebido definitivamente mediante recibo, nos termos da alínea "b", do inciso II, do art. 73, da Lei 8.666/93.

II - A cada entrega será emitida Nota Fiscal correspondente.

Sub-Cláusula Terceira:

Não será concedida, pela Contratante, qualquer dilação de prazo para entrega dos materiais de expediente em geral, por erro da Contratada.

Cláusula Quinta:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global deste contrato é de **R\$13.678,30 (Treze Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Trinta Centavos)**, cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação própria sob a rubrica orçamentária n.º:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO CEP. 38.260.000
Email: camarasfs@hotmail.com.br

EXERCÍCIO DE 2021

3.3.90.30.00.00- FICHA (04)- Material de Consumo

Cláusula Sexta:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I - Entregar dos materiais de expediente em geral na forma pactuada;
- II - Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar nos materiais de expediente em geral, mesmo que não sejam de sua competência;
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- IV - A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
- V - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial dos contratos;
- VI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

Cláusula Sétima:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I - Indicar os locais onde a Contratada deverá entregar os materiais de expediente em geral;
- II - Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada nos materiais de expediente em geral;
- III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Oitava: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade;

Sub-Cláusula Primeira:

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO CEP. 38.260.000
Email: camarasfs@hotmail.com.br

EXERCÍCIO DE 2021

Sub-Cláusula Segunda:

Pelo atraso na entrega dos materiais de expediente em geral, por culpa imputada à contratada, e/ou pela sua entrega de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I - multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quanto for o caso, pelo não cumprimento do prazo global.

Sub-Cláusula Terceira:

Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente, incidente sobre o valor das mercadorias entregues com atraso.

Sub-Cláusula Quarta:

Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos materiais de expediente em geral.

Sub-Cláusula Quinta:

Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data da entrega prevista.

Sub-Cláusula Sexta:

A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

Sub-Cláusula Sétima:

No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Sub-Cláusula Oitava:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Câmara Municipal:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO CEP. 38.260.000
Email: camarasfs@hotmail.com.br

EXERCÍCIO DE 2021

Sub-Cláusula Nona:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- a) À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Câmara Municipal.
- b) À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Sub-Cláusula Décima:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- a) à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b) à licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Sub-Cláusula Décima - Primeira:

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Sub-Cláusula Décima - Segunda:

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial.

Cláusula Nona:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Sub-Cláusula Primeira:

Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I - O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;
- II - A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;
- III - A dissolução da sociedade;
- IV - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO CEP. 38.260.000
Email: camarasfs@hotmail.com.br

EXERCÍCIO DE 2021

- V - A falência ou concordata da Contratada;
- VI - O atraso injustificado na entrega dos materiais de expediente em geral;
- VII - O cometimento reiterado de erros na entrega dos materiais de expediente em geral;
- VIII - A paralisação da entrega dos materiais de expediente em geral, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- IX - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Câmara Municipal a que está subordinada a que se refere o contrato;
- XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Sub-Cláusula Segunda:

Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

Sub-Cláusula Terceira:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima:- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

Não haverá vínculo empregatício entre a Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

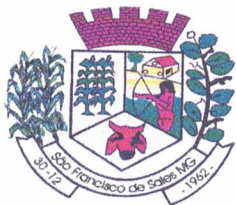
Cláusula Décima Primeira:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Terceira:- DOS ILÍCITOS PENAIIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO CEP. 38.260.000
Email: camarasfs@hotmail.com.br

EXERCÍCIO DE 2021

As infrações penais, tipificadas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Décima Quarta:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Itapagipe - MG.

Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco de Sales, 24 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES

João Paulo Oliveira de Souza
- Presidente da Câmara Municipal -
Contratante

AGEU DA SILVA MOSCATEL- INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ - 07.630.384/0001-75

Contratada

Testemunhas:-

Renato B. Borges.
RG n.º

RG n.º